

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10380/009.683/90-35

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACORDÃO Nº 101-85.048

RECURSO 71.918- PIS-REPIQUE - EX: 1988

RECORRENTE - INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

RECORRIDA - DRF EM FORTALEZA -CE.

DFSL

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/REPIQUE -
Parcialmente provido o recurso voluntário
apresentado no processo principal - IRPJ-,
por uma relação de causa e efeito, é de se
prover parcialmente a exigência decorrente -
pis/dedução.

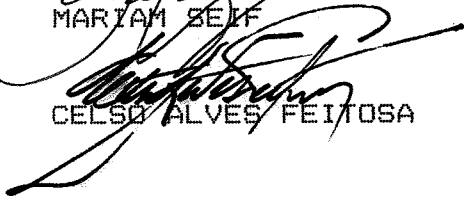
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento
parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no
processo principal, através do acórdão nº 101-85.002, de
26/04/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado. Vencido o Conselheiro SEBASTIAO RODRIGUES
CABRAL, que provia parcela maior.

Sala das Sessões em 28 de abril de 1993


MARIAM SELF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

PROCESSO Nº 10380/009.683/90-35

ACÓRDÃO Nº 101-85.048

VISTO EM
SESSÃO DE: 27 JAN 1994

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, RAUL PIMENTEL E JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO.



RECURSO Nº: 71.918

ACÓRDÃO Nº: 101-85.048

RECORRENTE: INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS REPIQUE, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1988, verbis:

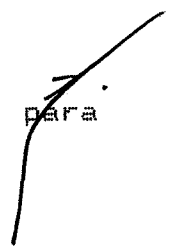
"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Artigo 3, parágrafo 2 da Lei Complementar 7/70 e título 5, capítulo 1, seção 6, itens I e II de Regimento do PIS/PASEP aprovado pela Portaria MF 142/82."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14, com referência à apresentada no processo matriz de nº 10380/009.679/90-68.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.



PROCESSO Nº: 10380/009.683/90-35

ACÓRDÃO Nº: 101-85.048

" A decisão exarada no processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição administrativa, nos processos intitulados decorrentes ou reflexos, em razão de terem suporte fático comum."

A fls. 62 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 10380/009.683/90-35

ACÓRDÃO Nº: 101-85.048

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA RELATOR

O recurso é tempestivo.

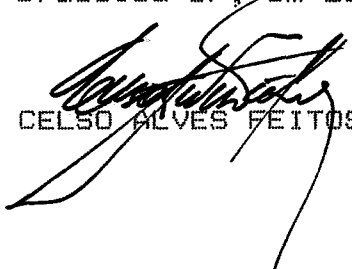
No processo causa IRPJ foi provido em parte ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 85.002.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduzia a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso.

é o meu voto

Brasília DF, em 28 de abril de 1993


CELSON ALVES FEITOSA

RELATOR

